



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.406, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre os procedimentos e critérios para a baixa de ofício/recadastramento de ofício dos contribuintes que não realizaram o Recadastramento Fiscal/2021 no prazo legal.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições e em conformidade com o disposto no Decreto n.º 5.305, de 16 de agosto de 2021, e na Lei Municipal n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010,

#### D E C R E T A:

Art. 1.º As pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de comércio, indústria, prestação de serviços em geral, autônomos, bem como as sociedades ou associações civis, instituições, fundações, autarquias e outras de qualquer natureza, que possuem inscrição municipal e que não realizaram o recadastramento obrigatório conforme o Art. 33 da Lei Municipal n.º 4.856/2010, no prazo determinado pelo Decreto Municipal n.º 5.305/2021, terão suas Inscrições Municipais de ofício ou recadastradas de ofício conforme os critérios descritos neste Decreto.

Art. 2.º Serão gerados relatórios das empresas que não procederam o recadastramento no prazo legal, os quais servirão de base para a análise e procedimento de baixa de ofício ou recadastramento de ofício da Inscrição Municipal, adotando-se, para isso, os critérios a seguir elencados:

I – os contribuintes sem recadastramento até a data da publicação deste Decreto e que tiveram movimentação através do Sistema da Prefeitura Municipal de Erechim, ou do Simples Nacional, a partir de 1.º de dezembro de 2021, serão ajustadas conforme dados coletados no cartão CNPJ e recadastrados de ofício.

II – os contribuintes indicados no inciso I que tiverem responsável contábil informado em seu cadastro, poderão atualizar as informações cadastrais, presencialmente, junto ao Setor de Cadastro Fiscal – ISSQN, da Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 15 (quinze) dias após a



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-010 Erechim – RS

publicação deste Decreto, sendo que, nos casos de não atualização dentro do prazo, terão sua baixa de ofício.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 27 de janeiro de 2022.

**PAULO ALFREDO POLIS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data supra

**IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO**  
RIBEIRO  
Secretária Municipal de Administração